

EMENDA N° 1– CCJ

Dê-se à Ementa do PLS nº 392, de 2007, e ao § 2º do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, nos termos do art. 1º do PLS nº 392, de 2007, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 392 DE 2007

“Altera a Lei nº 9.496, de 1997, para autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a abater do cálculo do resultado primário suas despesas com investimentos em obras infra-estrutura”

Art. 1º

“Art.2º

.....
§ 2º É facultado à União, aos Estados e ao Distrito Federal definir um conjunto de investimentos em infra-estrutura cujos dispêndios não serão considerados para fins de cálculo do resultado primário referido no inciso II do *caput*. (NR)”

Sala da Comissão, 18 de junho de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador TASSO JEREISSATI, Relator